

PROPOSTA N.º 274/ 2025

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente acometidas à Câmara Municipal de Lisboa;
- II. Para além das competências próprias das Juntas de Freguesia, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete às Freguesias e ao Município, atribuições articuladas com vista à promoção e salvaguarda dos interesses das populações;
- III. Em 13 de novembro de 2018, a Junta de Freguesia de Alvalade outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa contrato de delegação de competências, pelo qual aquela recebeu desta a competência para prestar apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- IV. Face ao contexto pandémico, a Câmara Municipal de Lisboa, em reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2020, consensualizou um conjunto de medidas que, complementarmente aos apoios criados pelo Governo, se destinaram a apoiar as famílias, as empresas e o emprego no concelho de Lisboa, no âmbito das atribuições e áreas de intervenção próprias do Município, tendo sido assinado novo aditamento do contrato a 12 de maio de 2020;
- V. A 05 de novembro de 2021, foi aprovada em assembleia municipal, através da proposta n.º 669/2021, nova delegação de competências com as freguesias no âmbito do Fundo de Emergência Social-Vertente de Apoio a Agregados familiares;

- VI. A 04 de dezembro de 2020, foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.
- VII. A 03 de maio de 2022, foram aprovadas as novas regras do Fundo de Emergência Social, passando a ter a designação de Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, aprovada em Assembleia Municipal, na deliberação 230/AML/2022, tomada sobre a proposta nº 32/2022 de 22 de março da Câmara Municipal de Lisboa.
- VIII. O Fundo de Emergência Social, nesta vertente, foi objeto nos anos seguintes, de sucessivas alterações, em ordem a mantê-lo como principal instrumento de auxílio concertado às populações mais vulneráveis;
- IX. A atual redação das regras do Fundo de Emergência Social, agora sob a designação de Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF), corresponde à aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa na sua deliberação n.º 307/AML/2024, de 28 de maio de 2024, tomada sobre a proposta n.º 296/CM/2024 e objeto de publicação no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1583, de 20 de junho de 2024.
- X. Nos termos do n.º 6 do artigo 7.º das Regras de Funcionamento do Fundo Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, a competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia;
- XI. As condições de acesso aos apoios encontram-se estipuladas no artigo 4.º do citado regulamento.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da atribuição do subsídio no âmbito do Fundo de Emergência Social e Recuperação de Lisboa, nos termos da seguinte Informação n.º 210/SDS/FES, relativo ao processo n.º 45/2025, em anexo à presente proposta, porquanto a Requerente encontra-se em situação de carência económica nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, reúne cumulativamente os requisitos estabelecidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do citado artigo, sendo a despesa, pagamento da quantia total de 1532,40 €, relativo a apoio para 3 meses de renda, valor de 510,80€ mensal, elegível nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 5.º do citado regulamento;

2. O encargo emergente deste apoio tem cabimento na económica 04.08.04.02.00 da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme cabimento n.º 1570 em anexo;
3. A aprovação da proposta de indeferimento do pedido de apoio financeiro requerido no âmbito do Fundo de Emergência Social e Recuperação de Lisboa -Agregados Familiares, nos termos da INFO 206/JFA/SDS/2025, processo n.º 47/2025 em anexo à presente proposta, porquanto, a requerente não cumpre o requisito exigido nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º , isto é, rendimento mensal per capita, calculado nos termos do Regulamento, igual ou inferior a 70% da remuneração mínima mensal garantida em vigor (salário mínimo nacional), conforme cálculo constante da INFO 206/SDS/FES, de 26 de setembro de 2025;
4. A notificação da Requerente do processo n.º 47/2025, para que se pronuncie, querendo, em 10 dias úteis a contar da notificação, por escrito, sobre o projeto de decisão atrás enunciado.

Lisboa, 9 de outubro de 2025

A Vogal

Paula Carvalho